



Procedimento n.º 022/2021

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Papel e Cartolina em folha

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como **INCM**, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende através do presente Concurso Público n.º 022/2021, proceder à **aquisição de papel e cartolina em folha**, CPV 30197630-1, nos termos, condições, características e especificações técnicas definidos no presente programa, no caderno de encargos e respetivos anexos, a qual será efetuada pelos seguintes lotes:

Lotes	Código	Descrição	Quant. fixa em folhas	Quant. opcional em folhas	Quant. total em folhas
1	2976	Papel IO 70g 70x100cm	180.000	45.000	225.000
2	2961	Papel IO 90g 70x100cm	150.000		150.000
3	4077	Cartolina Couché SM2F 200g 70x100cm	90.000		90.000
4	7941	Cartolina Cromo M1F V/B 220g 70x100cm	40.000	10.000	50.000

2. A escolha do procedimento de concurso público foi efetuada de acordo com o previsto na alínea b) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a **IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S.A.**, adiante designada por INCM, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, Fax 217810769, endereço eletrónico: dcp@incm.pt.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP 022/2021

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor de Compras da INCM, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração da INCM.

Artigo 4.º

Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, em <http://www.acingov.pt> até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Pedidos de esclarecimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso designado para o efeito e devem ser apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica disponível em <http://www.acingov.pt>, até às 17:00 horas do dia correspondente ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.

Artigo 6.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.
3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 7º. do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

5. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas, bem como a não apresentação do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.
6. Os documentos que constituem a proposta podem ser redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, com exceção da declaração mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, a qual deve ser obrigatoriamente redigida em português.
7. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - (i) Preço por resma ou por tonelada, relativamente a cada um dos lotes em EUROS, não incluindo o IVA;
 - (ii) Preço global por lote (incluindo o valor de 10% correspondente à eventual variação máxima admitida na quantidade entregue).
 - c) Documento com as especificações técnicas dos bens que o concorrente se propõe a fornecer, sendo vinculativas as especificações indicadas no artigo 27.º do Caderno de Encargos;
 - d) Indicação do nome do fabricante onde o papel será fabricado;
 - e) Declaração de confirmação sobre disponibilidade para apresentar material para realização de testes laboratoriais e de produção estipulados neste procedimento.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados até à segunda casa decimal, e não incluem o IVA.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP 022/2021

3. A não entrega de qualquer dos documentos que constituem a proposta, referidos no n.º 1, bem como a não apresentação de algum dos atributos da proposta indicados na alínea b) do n.º 1, constitui motivo de exclusão das mesmas.

Artigo 8.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser remetidas, através da plataforma eletrónica, **até às 17:00 horas do 6.º dia** a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior são excluídas.

Artigo 9.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Realização de testes laboratoriais e de produção

1. A INCM poderá pedir amostras para testes laboratoriais ou de produção por forma a validar as alternativas técnicas apresentadas pelos concorrentes.
2. Caso em resultado dos testes laboratoriais seja concluído que os materiais apresentados a teste não correspondem às características constantes do anexo I ao caderno de encargos, as respetivas propostas serão excluídas.
3. O adjudicatário fica vinculado a fornecer materiais com qualidade equivalente à aprovada pela INCM nos bens submetidos a testes.

Artigo 12.º

Lotes

1. Os participantes podem apresentar proposta relativamente a um ou mais lotes.
2. A adjudicação será feita por lotes pelo que os participantes obrigam-se a concorrer à totalidade dos produtos e quantidades totais de cada lote.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de adjudicar todos os lotes ou parte dos lotes a um ou vários concorrentes.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela **avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar**, enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 14.º

Critério de desempate

No caso de duas ou mais propostas estarem empatadas, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias.

1. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
2. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
3. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
4. Será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.

Artigo 15.º

Decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa;
 - b) Certidão de Registo Criminal dos representantes legais da empresa;
 - c) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 - d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 - e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga do contrato e a que título, e caso seja por mandato, a respetiva procuração.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação, dentro do prazo fixado no número anterior.
4. Caso seja detetada alguma irregularidade nos documentos apresentados será concedido um prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de expedição da notificação para a sua supressão nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

Artigo 17.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 18.º

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CP 022/2021

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 20.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente programa de concurso e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP;

Anexo II – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP;

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Direção de Compras